PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG.

LEI Nº 2131 DE 07 DE JUNHO DE 1993.

Modifica ítens do art. 2º, suprime parágrafos 1º e 2º do artigo 4º; Modifica redação do art. 6º e redação do ítem 2; Modifica redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º; Modifica redação do art. 7º, altera o art. 8º e seu parágrafo 1º; Modifica o art. 9º, suprime parágrafos e remunera demais artigos da Lei 1981 de 02/12 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os ítens do art. 2º da Lei nº 1981 de 02/12/1991, que passam a ter a seguinte redação :

Art. 2º .....

I - Membro Nato:

Secretário Municipal de Educação

II - Membros Designados:

01 - Representante da Câmara de Vereadores
01 - Representante da Rede Municipal de Ensino
01 - Representante da Rede Estadual de Ensino
01 - Representante da Rede Particular de Ensino
01 - Representante do Sindicato dos Professores
01 - Representante das Instituições de Ensino Superior
01 - Representante da Inspetoria Seccional de Ensino

§ 1º - Os membros referidos no ítem II e seus suplentes serão indicados pelas correspondentes entidades.

§ 2º - A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos componentes do Conselho relacionados no inciso 2º, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição.

§ 3º - Os Membros designados, terão suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho, e na falta deste, pelo Vice Presidente

Art. 4º - .....

Parágrafo Único : Em caso de vaga do Titular, será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo suplente.

Art. 5º - .....

Art. 6º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao Conselho Municipal de Educação :

1 - .....

2 - Manisfestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para a criação do Colegiado das Escolas e o funcionamento das Caixas Escolares Municipais.

3- .....

4 - .....

5 - Decidir sobre a localização de novas unidades escolares.

6 - Liderar o levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal.

7 - .....

8 - .....

9 - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Das Decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recursos ao seu Presidente quando a petição foi de ilegalidade.

§ 2º - As decições do Conselho Municipal de Educação serão tomadas mediante votação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, poderá eleger anualmente Comissões, dentre seus Membros, para estudos sobre as competencias fixadas no Art. 6º.

Parágrafo Único - Cada Comissão se comporá no mínimo de 03 (três) Membros, que elegerão o seu Presidente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente no final de cada mês, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

Parágrafo Único - O conselho Municipal somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate caberá ao Presidente dos trabalhos, o voto de qualidade.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro designado que sem ra-

zão justificada, faltar a Três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas, no decorrer de seu mandato.

Art. 11- O suporte Técnico e Administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos, dentro das disponibilidades do Município.

Art. 12 - Os representantes das comunidades, especialistas de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classes e órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos, por força de interesse ou a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de Junho de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO
Chefe de Gabinete